



Estado do Maranhão
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Fundo Especial Legislativo - FUNDEG

RELATÓRIO DE GESTÃO 2024

Apresentação:

O presente Relatório de Gestão segue a norma estabelecida pelo TCE e apresenta síntese do desempenho orçamentário e financeiro, do Fundo Especial Legislativo – FUNDEG, de responsabilidade da Assembleia Legislativa do Maranhão.

MISSÃO INSTITUCIONAL, VISÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

- **Missão Institucional:**

Representar o povo maranhense e exercer o poder legislativo em estrita observância às normas constitucionais, visando à melhoria contínua da qualidade de vida, à preservação ambiental, ao desenvolvimento sustentável, à promoção da cultura e à fiscalização da aplicação dos recursos públicos, com transparência e responsabilidade.

- **Visão**

Ser referencial político-administrativo e social, ente público reconhecido pela população maranhense como instituição pró-ativa e resolutiva no trato da cidadania, centrada na ética, transparência, eficiência e eficácia.

- **Competências:**

As competências legais da Assembleia Legislativa estão consignadas nos artigos 30 e 31 da Constituição do Estado do Maranhão, abaixo transcritos:

Art. 30 - *Ressalvados os casos de sua competência exclusiva, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias da competência do Estado e, em especial:*

- I. *tributação, arrecadação e aplicação dos recursos do Estado;*
- II. *plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;*
- III. *fixação e modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;*
- IV. *transferência temporária da sede do Governo Estadual;*
- V. *organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Procuradoria Geral e da Defensoria Pública do Estado;*
- VI. *criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;*
- VII. *criação estruturação e atribuição das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros da administração pública estadual;*
- VIII. *matéria financeira;*
- IX. *concessão para exploração de serviços públicos;*
- X. *autorização para alienar bens imóveis do Estado e o recebimento de doações com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem.*

Art. 31 - *É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

- I. *eleger sua Mesa Diretora e constituir suas comissões;*
- II. *elaborar seu Regimento Interno;*
- III. *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*



Estado do Maranhão
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Fundo Especial Legislativo - FUNDEG

- IV. *fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração dos Deputados, obedecendo os limites da Constituição Federal;*
- V. *fixar, em cada exercício financeiro, a remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado ou ocupante de cargo equivalente, observado o disposto na Constituição Federal;*
- VI. *dar posse ao Governador e ao Vice-Governador do Estado e conhecer de suas renúncias;*
- VII. *conceder licença ao Governador para interromper o exercício de suas funções, bem como autorizá-lo e ao Vice-Governador a se ausentarem do Estado e do País quando a sua ausência exceder a quinze dias;*
- VIII. *processar e julgar o Governador e o Vice-Governador do Estado nos crimes de responsabilidade, e os Secretários de Estado ou ocupante de cargo equivalente, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;*
- IX. *destituir do cargo o Governador e o Vice-Governador do Estado, após condenação por crime comum ou de responsabilidade;*
- X. *proceder a tomada de contas do Governador do Estado, quando estas não forem apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;*
- XI. *julgar, anualmente, as contas do Governador do Estado e do Tribunal de Contas do Estado;*
- XII. *Escolher quatro membros do Tribunal de Contas do Estado;*
- XIII. *aprovar, previamente por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos membros do Tribunal de Contas do Estado;*
- XIV. *destituir do cargo de Procurador-Geral da Justiça, por maioria absoluta e voto secreto, antes do término do mandato e na forma de lei complementar;*
- XV. *aprovar convênios intermunicipais para modificação de limites;*
- XVI. *solicitar a intervenção federal para garantir o livre exercício de suas atribuições;*
- XVII. *aprovar ou suspender a intervenção em município;*
- XVIII. *suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo estadual ou municipal, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando esta se limitar a texto da Constituição do Estado;*
- XIX. *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;*
- XX. *fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*
- XXI. *dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Estado em operações de crédito;*
- XXII. *zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;*
- XXIII. *aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a duzentos hectares, excetuadas as que se destinarem à reforma agrária;*
- XXIV. *mudar temporariamente sua sede;*
- XXV. *dispor sobre o sistema de previdência dos seus membros, autorizando convênios com outras entidades;*
- XXVI. *autorizar o Poder Executivo a realizar investimentos sob a forma de subscrição de ações de bancos oficiais, sociedades de economia mista e empresas estatais.*



Estado do Maranhão
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Fundo Especial Legislativo - FUNDEG

PLANO DE TRABALHO:

NORMA TCE: descrição, de forma resumida, os programas e/ou projetos cuja realização foi prevista para o exercício.

1. Atividade: Capacitação

Tal atividade visa dar condições a este Poder a possibilidade de pagamento de despesas referentes a materiais, eventos e cursos de capacitação para os servidores e empregados da Administração Pública direta e indireta;

Classificação orçamentária:

1. Função: Legislativa
2. Sub-função: Ação Legislativa
3. Programa: Atuação Legislativa
4. Ação: Valorização do Servidor Público
5. Atividade: CAPACITAÇÃO
6. Valor: R\$ 585.129,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil cento e vinte e nove reais)
7. Produto: servidor formado/capacitado

A atividade "CAPACITAÇÃO" teve no exercício de 2024, o seguinte desempenho na sua execução orçamentária:

PREVISTO	ATUALIZADO	EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%	RESTOS A PAGAR
300.000,00	585.129,00	319.236,06	54,56	298.717,32	93,57	20.518,74

2. Projeto: Construção

Este projeto destina-se a possibilitar o Poder Legislativo a pagamento de despesas referentes às etapas e procedimentos de construção de equipamentos públicos novos ou infraestrutura não existente.

Classificação orçamentária:

1. Função: Legislativa
2. Sub-função: Ação Legislativa
3. Programa: Atuação Legislativa
4. Ação: Construção e melhoramento da Infraestrutura e instalações
5. Projeto: CONSTRUÇÃO
6. Valor: R\$ 1.112.553,00 (um milhão cento e doze mil quinhentos e cinquenta e três reais)
7. Produto: espaço construído/reformado/modernizado

O Projeto "CONSTRUÇÃO" teve no exercício de 2024, o seguinte desempenho na sua execução orçamentária:

PREVISTO	ATUALIZADO	EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%	RESTOS A PAGAR
1.264.000,00	1.112.553,00,00	1.112.552,21	99,99	910.269,99	81,82	202.282,22



Estado do Maranhão
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Fundo Especial Legislativo - FUNDEG

3. Projeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanete

Este projeto destina-se a possibilitar o Poder Legislativo a pagamento de despesas referentes a compra de equipamentos e outros materiais de uso permanente.

Classificação orçamentária:

1. Função: Legislativa
2. Sub-função: Ação Legislativa
3. Programa: Atuação Legislativa
4. Ação: Aquisição e Implantação de Equipamentos e Tecnologias
5. Projeto: EQUIPAR
6. Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
7. Produto: equipamento adquirido

O Projeto “EQUIPAR” teve no exercício de 2024, o seguinte desempenho na sua execução orçamentária:

PREVISTO	ATUALIZADO	EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%	RESTOS A PAGAR
400.000,00	1.000,00	0,00	0	0,00	0	0,00

4. Projeto: Equipamentos de Informática

Este projeto destina-se a possibilitar o Poder Legislativo a pagamento de despesas referentes a compra de equipamentos de informática.

Classificação orçamentária:

1. Função: Legislativa
2. Sub-função: Ação Legislativa
3. Programa: Atuação Legislativa
4. Ação: Aquisição e Implantação de Equipamentos e Tecnologias
5. Projeto: INFORMÁTICA
6. Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
7. Produto: equipamento adquirido

O Projeto “INFORMÁTICA” teve no exercício de 2024, o seguinte desempenho na sua execução orçamentária:

PREVISTO	ATUALIZADO	EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%	RESTOS A PAGAR
400.000,00	1.000,00	0,00	0	0,00	0	0,00



Estado do Maranhão
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Fundo Especial Legislativo - FUNDEG

5. Projeto: Tecnologia da Informação

Este projeto destina-se a possibilitar o Poder Legislativo a pagamento de despesas referentes a serviços de tecnologia da informação, como serviços de satélite, softwares, monitoramento e gerenciamento eletrônico e de redes de dados, segurança da informação, licença de programas, entre outros;.

Classificação orçamentária:

1. Função: Legislativa
2. Sub-função: Ação Legislativa
3. Programa: Atuação Legislativa
4. Ação: Aquisição e Implantação de Equipamentos e Tecnologias
5. Projeto: TECNOINFO
6. Valor: R\$ 6.610.447,00 (seis milhões seiscentos e dez mil quatrocentos e quarenta e sete reais)
7. Produto: tecnologia aplicada

O Projeto "TECNOINFO" teve no exercício de 2024, o seguinte desempenho na sua execução orçamentária:

PREVISTO	ATUALIZADO	EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%	RESTOS A PAGAR
0,00	6.610.447,00	6.609.531,94	99,99	6.500.501,94	98,35	109.030,00

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.

NORMA TCE: atividades desenvolvidas no exercício detalhadas por programa (relacionar as principais, destacando as não-programadas, mas executadas, e as não-executadas, embora programadas, com as justificativas pertinentes).

Ver quadro no Plano de Trabalho.

OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O projeto/atividade está contido, como exigido legalmente, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

INDICADORES DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

NORMA TCE: indicadores de gestão que permitam aferir a economicidade, eficiência e eficácia da gestão administrativa, levando em conta os resultados quantitativos e qualitativos do órgão (demonstrativo de metas físicas e financeiras).

1. Observância à Lei de Responsabilidade Fiscal

Não há informações a serem prestadas quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Maranhão
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Fundo Especial Legislativo - FUNDEG

2. Indicadores de Gestão Orçamentária

O Orçamento da Assembléia Legislativa, através do Fundo Especial Legislativo - FUNDEG, aprovado para o exercício de 2024 pela Lei Estadual n.º 12.168 de 19.12.2023, ficando com o Quadro de Detalhamento de Despesas assim constituído:

EXERCÍCIO 2024		
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS		
010901 – FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ORÇAMENTO 2024
VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		
Despesas Correntes	3.3.90.00	300.000,00
CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES		
Despesas de Capital	4.4.90.00	1.264.,00
AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS		
Despesas de Capital	4.4.90.00	800.000,00
TOTAL GERAL		2.364.000,00

Durante o exercício financeiro ocorreram suplementações orçamentárias na ordem de R\$ 5.946.129,00 (cinco milhões novecentos e quarenta e seis mil cento e vinte e nove reais) que corresponde a 251,53% do previsto para o exercício, tendo como financiamento o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023 e o excesso de arrecadação em 2024. As informações sobre a sua execução encontram-se no item 1 e 2 do Plano de trabalho deste relatório.

MEDIDAS ADOTADAS PARA O RETORNO DA DESPESA TOTAL:

NORMA TCE: medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do órgão, se excedente, ao respectivo limite, observado o disposto no art. 23 da Lei Complementar n.º. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);

Sem informações para esse tópico.

DILIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO E DO TCE:

NORMA TCE: diligências e recomendações do sistema de controle interno do órgão e do Tribunal de Contas do Estado, bem como as providências implementadas.

Ver Relatório do Sistema do Controle Interno do Fundo.